



Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina de Lisboa

Regulamento do Conselho Fiscal

Artigo 1º

Composição

- 1) O Conselho Fiscal (C.F.), é composto, nos termos do artº 12º dos Estatutos, por três membros efectivos, sendo um Presidente e os restantes Vogais.
- 2) Os Vogais do C.F. designam, nos termos do artº 12º dos Estatutos entre si, por cooptação, um Presidente.
- 3) Não existem membros suplentes.

Artigo 2º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, as consignadas nos artºs 12º e 13º dos Estatutos da AAAFML

- 1) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto ou apresentado pela Direcção;
- 2) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- 3) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo entre outros, ao exame dos documentos contabilísticos da Associação e verificando a legalidade dos pagamentos efectuadas, assim como as demais despesas;
- 4) Obter da Direcção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessário sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como referido na alínea 3), tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses da Associação;
- 5) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detetado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores da Associação, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que caiba para a devida responsabilização;
- 6) Participar nas reuniões da Direcção, porém sem voto deliberativo;
- 7) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, quando tal for considerado, a seu juízo, oportuno e conveniente.



Artigo 3º

Funcionamento

- 1) O Conselho Fiscal não pode reunir sem que estejam presentes a maioria dos seus membros em efectividade funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos;
- 2) O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar;
- 3) O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 4) O Conselho Fiscal deve reunir-se periódica e regularmente de forma a poder cumprir integralmente as suas funções, de preferência no final de cada trimestre de cada ano civil, mas pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 4º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 5ª

- 1) O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral, igualmente a sua alteração será aprovada em Assembleia Geral;
- 2) As questões omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Fiscal, sempre que haja necessidade.